ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PMSA OF Nº 1159/2021 Sant'Ana do Livramento, 29 de dezembro de 2021.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, em atenção ao Ofício nº 429/2021/CM-F, encaminhar, em anexo, informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.

ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
Sant'Ana do Livramento

Exmo. Sr.
Ver. CARLOS ENRIQUE CIVEIRA
M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Sant'Ana do Livramento – RS.

PREFEITURA MUNICIPAL 4753
PROTOCOLO
ENTRADA EM 29.12.21
ASSINATURA:
DESTINO:

Memorando 559//2021 **Sant'Ana do Livramento/RS, 27 de dezembro de 2021.**

À

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Senhor Secretário:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, e em atenção ao ofício de n.º 564/2021/CM-FC, do Ilustríssimo Senhor Vereador *Carlos Enrique Civeira*, informa o seguinte:

O ofício supramencionado, busca esclarecimentos acerca do Projeto de Lei N.º 108/2021 que "Autoriza o Executivo a repassar o Incentivo Financeiro Nacional, na forma de abono salarial, aos Preceptores, para capacitação técnica dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, conforme Portaria nº 3241/2020" - **Cópia do Parecer Jurídico e cópia do ofício 429/2021/CM-FC.**

A Comissão de Constituição, Cidadania, Justiça e Assuntos Internacionais da Câmara Municipal de Vereadores de Sant'Ana do Livramento, expediu parecer com relação ao projeto de Lei Ordinária de n.º 108/2021, requerendo esclarecimento se o abono salarial criado pela PL é efetivamente referente à bolsa preceptoria, considerando a Portaria MS n.º 3.241, de 7 de dezembro de 2020, frente à Lei Complementar nº 173/2020.

Busca-se elucidação para que evite-se interpretação equivocada das nomenclaturas empregadas para fins de direito incidentes.

Diante da presente explanação e na intenção de elucidar a presente problemática, é cediço que o termo **Abono Salarial** é utilizado como um benefício do trabalhador brasileiro que recebe até dois salários mínimos, previsto na lei e concedido pelo Governo Federal.

Assim, houve um equívoco por parte deste órgão ao mencionar o termo abono salarial, o que foi devidamente apontado por essa digníssima Câmara.

Desta feita, onde lê-se abono salarial, deverá ler-se o seguinte: "(...) Autoriza o Executivo a repassar o incentivo financeiro adicional, na forma de **bonificação salarial,** aos preceptores, para capacitação técnica dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (...)".

O termo bonificação salarial é possível de ser utilizado, em razão da excepcionalidade da função desempenhada pelos preceptores, os quais, após a sua capacitação, irão promover a capacitação dos agentes comunitários e dos agentes de combate às endemias, ademais, o termo bonificação salarial, não incidirá em uma futura rescisão contratual.

Sendo o que tínhamos para o presente momento.

Colocando-se à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Paulo Henrique Vargas,

Secretário Municipal da Saúde.

RECEBIDO EM
30 / 12 /2021
ÀS 09 h 10 min

RECEBIDO EM
___ / ___ / ____
ÀS ___ h ___ min